

DECRETO MUNICIPAL 016/2026

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
FME DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ, e dá
outras providências.**

Cleivanilson José de Carvalho, Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-
PI, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Fórum Municipal de
Educação, nos termos recomendados pela Secretaria de Estado da Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum
Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a
política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências
municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas
deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes
fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I** – Revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II** – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no
Município;
- III** – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos
relativos à política municipal de educação;
- IV** – Articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência
das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação
Básica;
- V** – Articular debates para obtenção de indicadores sobre a realidade de
atendimento educacional, visando à proposição da política de Educação Básica;
- VI** – Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;
- VII** – organizar e realizar a Conferência Municipal de Educação;

VIII – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;

IX – Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;

X – Articular-se aos demais Fóruns de Educação;

XI - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;

XII – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Titular da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação

III – 02 Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação;

IV – 01 Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

V - 01 Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VI – 02 Professores da Educação Infantil, das Escolas Públicas;

VII – 02 Professores do Ensino Fundamental das Escolas Públicas;

VIII – 02 Professores do Ensino Médio, das Escolas Públicas;

IX – 01 Professor da Educação de Jovens e Adultos;

X – 01 Representante de entidades sindicais de profissionais de educação.

XI – 02 Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental e outro do Ensino Médio;

XII – 01 Representante de Pais de estudantes;

XIII – 02 Representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das Escolas Municipais e outro das Escolas Estaduais;

XV – 02 Representantes dos diretores da Educação Infantil.

XVI – 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII – 01 Representante do Conselho do FUNDEB;

XVIII – 02 Representantes da sociedade Civil.

§ 1º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVIII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º. A indicação, conforme descrita no §1º, se dará após escolha em Assembleia realizada para as categorias representativas.

§ 3º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º. A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 6º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu (a) presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios Ed. VDVIII, datado de 11 de fevereiro de 2026.

Caridade do Piauí, 29 de junho de 2026.

CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:8052619530
4

Assinado de forma digital por
CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304
Dados: 2026.06.29 12:09:33
+03'00'

Cleivanilson José de Carvalho

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM. 2025 - 2028

§ 1º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVIII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º. A indicação, conforme descrita no § 1º, se dará após escolha em Assembleia realizada para as categorias representativas.

§ 3º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º. A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 6º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu (a) presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios Ed. VDVIII, datado de 11 de fevereiro de 2026.

Caridade do Piauí, 29 de junho de 2026.

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO
CARVALHO 805.261.9530 CARVALHO 805.261.9530
4 (0160)

Cleivanilson José de Carvalho
Prefeito Municipal

Id:15190F26360145A8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ
João José de Sousa s/n - Centro, Caridade do Piauí
Fone/fax: (89) 3464-0125 - CEP: 64.590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

DECRETO Nº 016/2026 - GAB, DE 29 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 363/2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, bem como o compromisso com as metas do Selo UNICEF — Edição 2025-2028,

DECRETA:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Caridade do Piauí para o período de 2026 a 2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas municipais.

Art. 2º. A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Art. 3º. A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e os critérios técnicos da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF.

2. DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º. A Agenda Transversal organiza-se em cinco eixos estratégicos, que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais.

Art. 5º. O Eixo 1 trata da Sobrevivência e Desenvolvimento Saudável, tendo como objetivo garantir o direito à vida, à saúde e à nutrição. As ações prioritárias compreendem o fortalecimento da atenção básica à saúde materna e infantil, a expansão do saneamento básico, o acesso à água potável, a promoção da saúde mental infantojuvenil e o desenvolvimento de campanhas preventivas voltadas à saúde sexual e reprodutiva de adolescentes.

Art. 6º. O Eixo 2 refere-se à Educação de Qualidade e Inclusiva, visando assegurar o acesso, a permanência e o aprendizado com equidade. Devem ser priorizadas a ampliação da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a implementação de programas de alfabetização na idade certa, a valorização dos profissionais da educação, a inclusão de estudantes com deficiência e o fomento ao uso de tecnologias educacionais e atividades de contramão escolar.

Art. 7º. O Eixo 3 aborda a Proteção Integral e o Fortalecimento de Vínculos, com foco na prevenção e no combate a todas as formas de violência, negligência e exploração. A atuação será voltada ao reforço das estruturas do Conselho Tutelar, do CRAS, do CREAS e do CMDCA, garantindo fluxos intersetoriais de atendimento e o apoio psicossocial a famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º. O Eixo 4 foca na Participação Cidadã e no Protagonismo Juvenil, visando estimular a presença de crianças e adolescentes nos espaços de controle social e gestão pública. Inclui o fortalecimento do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), o incentivo aos grêmios estudantis e a participação de adolescentes nos processos de planejamento participativo do município.

Art. 9º. O Eixo 5 destina-se à Inclusão Social, Trabalho e Renda, com o objetivo de erradicar o trabalho infantil e ampliar as oportunidades de formação profissional. As ações envolverão programas de aprendizagem, parcerias com o setor privado para inserção de jovens no mercado de trabalho e incentivo a projetos de economia solidária e cultura.

3. DA GESTÃO E GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 10. A coordenação da Agenda Transversal será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que atuará como órgão deliberativo e fiscalizador.

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Meio Ambiente prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade dos seus cronogramas internos com as metas da Agenda.

Art. 12. Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor comitês de trabalho intersetoriais, sempre que necessário, visando solucionar gargalos operacionais e otimizar a aplicação de recursos públicos.

4. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá audiências públicas anuais para a prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos.

Art. 15. Os relatórios de monitoramento deverão conter a evolução dos indicadores do Selo UNICEF, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas internacionais assumidas pelo Município.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ
João José de Sousa s/n - Centro, Caridade do Piauí
Fone/fax: (89) 3464-0125 | CEP: 64.590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

Id:125284357AED45AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
Praça Curral Novo, S/N, Centro
CEP: 64790-000 - Dom Inocêncio-PI
CNPJ: 23.500.002/0001-45



5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, em 29 de Junho de 2026.

CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:8052619530
4
Assinado de forma digital por
CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304
Dados: 2026.06.29 13:39:51 -03'00'
Cleivanilson José de Carvalho
Prefeito Municipal

Id:0E28B3CC624F3FAA



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/n - Centro, Caridade do Piauí
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO nº 065/2026.

ADESÃO A ATA SRP 012/2025, VINCULADA AO P.E. Nº 012/2025 DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA - PI.
Adesão nº 009/2026.

Processo Administrativo nº 058/2026-CPL.

Fundamentação Legal: Art. 176, Parágrafo Único, I, da Lei nº 14.133/21, Lei nº 10.520/02.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.

CONTRATANTE: Município de Caridade do Piauí - PI.

CONTRATADO: I C L L MENDES LTDA.

INSCRITA NO CNPJ nº 10.985.550/0001-60.

ENDEREÇO: Rua Ricardo Seabra 2189 A, Centro Sul, CEP: 64001-440, Teresina-PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.100.806,40 (um milhão, cem mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26 DE JUNHO DE 2026.

VIGÊNCIA: 26 DE JUNHO DE 2026 A 25 DE JUNHO DE 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, FME, FEB, FUNDEB, FMS, FUS, FNAS, EMENDA FEDERAL DE CUSTEIO, Outros.

CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304
Assinado de forma digital
por CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI
Cleivanilson José de Carvalho
Prefeito Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref. Processo Administrativo nº: 057/2026

Assunto: Dispensa de licitação com fundamento legal no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA ARMADA E DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA OS TURNOS DIURNO E NOTURNO, DEVIDAMENTE TREINADOS E UNIFORMIZADOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI, INCLUINDO SERVIÇOS DE RONDA, CONTROLE DE ACESSO, APOIO AO PÚBLICO, PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E GARANTIA DA INTEGRIDADE FÍSICA DOS PARTICIPANTES, de interesse do Contratante.

A Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio /PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a justificativa acerca da necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA ARMADA E DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA OS TURNOS DIURNO E NOTURNO, DEVIDAMENTE TREINADOS E UNIFORMIZADOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI, INCLUINDO SERVIÇOS DE RONDA, CONTROLE DE ACESSO, APOIO AO PÚBLICO, PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E GARANTIA DA INTEGRIDADE FÍSICA DOS PARTICIPANTES, conforme se observa no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência acostado ao processo;

Considerando que restam demonstrados nos autos, que os requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foram atendidos, conforme se observa no parecer técnico do agente de contratação;

Considerando a análise jurídica e a incidência da hipótese delineada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, acolho as análises que constam na instrução do presente procedimento administrativo e **DECIDO** nos seguintes termos:

a. **Concordo** com o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico acostados aos autos, o qual acolho e tomo como embasamento legal e com fulcro

no inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO e RATIFICO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, tudo com amparo legal, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, de interesse da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio /PI, de interesse da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio /PI, com a empresa: Empresa VANDERLEI COELHO DE SOUSA - ME, CNPJ nº 63.712.000/0001-34, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), válido até o dia 31/12/2026, tendo como fonte de recurso, o orçamento geral da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio - PI.

b. **Determino** que ao Setor competente, que lave o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Dom Inocêncio -PI, 23 de junho de 2026

FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO
Prefeito Municipal de Dom Inocêncio - PI